



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Avaliação e Controle

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa facilitar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para o prestação de serviços continuados torna-se necessária quanto a utilização de serviços postais especializados os quais são prestados em todo o território nacional como: envio de cartas, de processos, remessas de documentação em geral, notificações (avisos e convocação de servidores) e entrega de correspondências para esta Administração Municipal, vindo a ser de suma importância a troca de informações nas áreas de saúde, educação e recursos humanos. A contratação da mesma se celebra pela grande necessidade dos serviços ofertados e pela vantajosidade dos valores, pois os mesmos são tabelados nacionalmente e fixos.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza da prestação dos serviços. A contratação será por lote único, pacote a ser contratado será o Bronze (sem cota mínima mensal).

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL/PLANO PLURIANUAL/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Em relação aos instrumentos de planejamento do órgão, a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratações Anual 2024 e no PPA 2020-2025, visando a efetividade na Prestação Jurisdicional.

Plano de Contratações Anual 2024:

Item 17 - Outros serviços de pessoa jurídica

Plano de Programas PPA

6.1.3. Eixo 3 - Desenvolvimento e Modernização da Gestão Pública

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (Decreto-lei nº 509/1969), possui o monopólio pela via da exclusividade, para realizar serviços postais e serviços de mensageria postal (Lei nº 6.538/78, art. 9º, inciso I e II), e que é de interesse público que os serviços a ela atribuídos, sejam realizados de forma segura e eficaz (Lei nº 6.538/78, art. 3º), pela via da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I).

O contrato é de adesão a pacotes pré-estabelecidos de número de serviços, conforme o anexo TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS (SERVIÇOS EXCLUSIVOS).

O pacote de serviços que nos atende, com base no histórico de contratações anteriores é o Bronze (sem cota mínima mensal). E seu pagamento será pelo que foi efetivamente utilizado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Nota-se que nos últimos 3 (três) anos de utilização dos serviços, o valor/mês vem diminuindo gradativamente, em decorrência de novas possibilidades legais de comunicação, entretanto ainda é imprescindível e essencial a Administração pública Marabaense a contratação dos serviços postais. Com isso, estima-se que para a próxima contratação, a quantidade documentos operacionalizados pela "Mensageria" será de 589/mês de documentos.

CONTRATOS	ANO	QUANTIDADE DE DOCUMENTOS MENSAIS											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
287/2020-SEMAD	2021	132	175	243	287	156	149	149	645	136	---	270	155
423/2021-SEMAD	2022	287	176	700	278	151	403	110	453	146	139	127	89
TERMO ADITIVO	2023	111	130	136	383	157	140	126	146	82	105	---	---

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Entretanto, em caso de monopólio e valores tabelados não há como estimar valores de mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de dados das contratações anteriores (Contrato nº 287/2020-SEMAD, 423/2021-SEMAD e Aditivo do contrato 423/2021-SEMAD), estimamos a quantidade para utilização nos próximos 12 meses seja de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CONTRATO	ANO	CONSUMO MENSAL R\$											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
287/2020-SEMAD	2021	2.561,62	2.946,37	3.479,41	4.013,18	2.529,01	2.938,79	2.584,86	6.539,63	2.532,53	---	5.943,57	2.810,
423/2021-SEMAD	2022	4.961,18	3.229,13	9.175,30	5.139,70	3.384,00	5.355,05	2.296,14	5.672,55	2.939,05	2.428,01	2.370,38	1.695,

TERMO ADITIVO	2023	3.056,45	2.650,29	2.742,26	3.663,59	3.201,14	2.778,50	2.324,14	2.897,96	2.100,12	2.182,85	- - -	- - -
---------------	------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-------	-------

CONTRATO	ANO	TOTAL
287/2020-SEMAD	2021	42.414,45
423/2021-SEMAD	2022	48.645,79
TERMO ADITIVO	2023	33.116,76
Valor estimado + Acréscimo de segurança	2024	60.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços postais, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para o prestação de serviços continuados é essencial a prestação das atividades fins da Administração.

Os serviços tem natureza continuada.

A contratação por tempo indeterminado, conforme previsão do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, torna-se a opção mais vantajosa à Administração, vez que leva em consideração a previsão legal para serviço público oferecido em regime de monopólio, a economia processual e a essencialidade e indispensabilidade dos serviços às atividades fins da Administração.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Os serviços postais especializados deverão ser prestados em todo o território nacional como: envio de cartas, de processos, remessas de documentação em geral, notificações (avisos e convocação de servidores) e entrega de correspondências para esta Administração Municipal.

Também existe a vantajosidade dos valores, pois os mesmos são tabelados nacionalmente e fixos.

A contratação será por lote único.

O pacote a ser contratado será o Bronze (sem cota mínima mensal).

O pagamento será pelo que foi efetivamente utilizado após a mensuração.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. Contudo, quando houver prejuízo do conjunto da solução ou perda da economia de escala, a contratação poderá ser sem o parcelamento da solução. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, em obediência aos preceitos legais ponderados na Lei 8.666/93, no qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está submetida, justifica-se, portanto, o não parcelamento da solução, uma vez que a conclusão é pela via da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos consistem na prestação eficiente dos serviços, descritos na solução como um todo e nas estimativas a serem contratadas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que há servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, bem como ambiente adequado da organização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem adotadas pela administração.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais, critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos no Termo de Referência.

14. ANÁLISE DE RISCO

A identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, foram analisados em documento apartado e como resultado, classificou a contratação com grau de risco médio a baixo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe declara viável a presente contratação nos moldes propostos, considerando que os custos estão adequados ao planejamento e a solução atende as especificidades do órgão contratante.

Marabá-PA, 03 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
Márcia Tellys Pereira de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente
Janice Alves da Rocha
Membro da Equipe de Planejamento

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA TELLYS PEREIRA DE SOUSA**, **Coordenadora**, em 08/12/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANICE ALVES ROCHA**, **Assistente Administrativo**, em 08/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros**, **Secretário**, em 13/12/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002894** e o código CRC **515B5C40**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.509-060

semad.dac@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505120.000001/2023-71

SEI nº 0002894